



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O PRODUTOR RURAL DIRCE TRIDA DE GODOY

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **DIRCE TRIDA DE GODOY**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 820.xxx.xxx-34, residente e domiciliado no sítio/chácara Antonio de Santana, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ABACATE COMUM EXTRA IN NATURA, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	350	R\$ 5,9500	R\$ 2.082,5000
20	Goiaba - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	600	R\$ 7,1300	R\$ 4.278,0000
28	MELANCIA IN NATURA EXTRA, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	600	R\$ 2,6700	R\$ 1.602,0000
40	Uva - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	700	R\$ 14,2000	R\$ 9.940,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Contratante

DIRCE TRIDA DE GODOY

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O
PRODUTOR RURAL Eurinice Aparecida de
Freitas Rodrigues**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Eurinice Aparecida de Freitas Rodrigues**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº **677.xxx.xxx-68**, residente e domiciliado no sítio/chácara Santa Luzia, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABOBRINHA EXTRA AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	400	R\$ 4,5000	R\$ 1.800,0000
5	ALFACE LISA DE PRIMEIRA, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	800	R\$ 3,5000	R\$ 2.800,0000
6	Almeirão - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	200	R\$ 4,3000	R\$ 860,0000
10	BETERRABA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	250	R\$ 5,2500	R\$ 1.312,5000
14	CEBOLINHA, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies	250	R\$ 2,7000	R\$ 675,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

	genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.			
16	COUVE MANTEIGA EXTRA, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	300	R\$ 4,5000	R\$ 1.350,0000
17	CHUCHU EXTRA AA, in natura, pouca rugosidade média, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	250	R\$ 5,3000	R\$ 1.325,0000
19	Couve flor - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	250	R\$ 6,9000	R\$ 1.725,0000
21	ERVAS PARA CHÁ, capim cidreira e hortelã, in natura, em maços de 200 g, folhas integras, tenras, frescas e limpas com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	150	R\$ 4,3000	R\$ 645,0000
31	PIMENTÃO VERDE, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando em média de 100 a 150g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	200	R\$ 9,1500	R\$ 1.830,0000
36	RÚCULA, de primeira, em maço, folhas integras, frescas e limpas. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	150	R\$ 4,4500	R\$ 667,5000
37	SALSINHA IN NATURA EXTRA, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	200	R\$ 3,0000	R\$ 600,0000
41	VAGEM EXTRA IN NATURA, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	250	R\$ 12,4000	R\$ 3.100,0000

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal
Contratante

Eurinice Aparecida de Freitas Rodrigues

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O
PRODUTOR RURAL Gustavo Danillo
Moreira Dos Santos Schimidt

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Gustavo Danillo Moreira Dos Santos Schimidt**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 066.xxx.xxx-66, residente e domiciliado no sítio/chácara Moreira, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	ACELGA/COUVE CHINESA: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta cabeça fechada; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	150	R\$ 6,3000	R\$ 945,0000
13	BRÓCOLIS FRESCO, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	400	R\$ 7,0000	R\$ 2.800,0000
26	MANDIOCA EXTRA AA, in natura, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	800	R\$ 6,2000	R\$ 4.960,0000
29	MILHO VERDE EM ESPIGA, extra AA, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa,	350	R\$ 8,5000	R\$ 2.975,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

	livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.			
33	Pepino - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	700	R\$ 4,0000	R\$ 2.800,0000
39	TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	800	R\$ 6,0000	R\$ 4.800,0000

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Priorizar as entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

- f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante

Gustavo Danillo Moreira Dos Santos Schmidt
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O
PRODUTOR RURAL ORLANDO BENTO DA
SILVA**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **ORLANDO BENTO DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 458.xxx.xxx-25, residente e domiciliado no sítio/chácara Vila rural Padre Joao Segal, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ABÓBORA MADURA EXTRA AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	250	R\$ 4,7100	R\$ 1.177,5000
8	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, nível médio de maturação, aspecto firme, livres de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas e defeitos, coloração típica, tamanho médio. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	300	R\$ 4,2500	R\$ 1.275,0000
15	CENOURA EXTRA AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	400	R\$ 5,8700	R\$ 2.348,0000
24	LIMÃO TAITI IN NATURA EXTRA, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto que não	300	R\$ 4,4800	R\$ 1.344,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

	apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.			
35	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	500	R\$ 5,3900	R\$ 2.695,0000

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

- f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal
Contratante

ORLANDO BENTO DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O PRODUTOR RURAL PAULO ISTCHUK

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **PAULO ISTCHUK**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº **515.xxx.xxx-53**, residente e domiciliado no sítio/chácara Marciano, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
34	POLPA DE FRUTA INTEGRAL/NATURAL, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	600	R\$ 24,1500	R\$ 14.490,0000

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE ___/2025.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.
- Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

PAULO ISTCHUK
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O
PRODUTOR RURAL Pedro Pereira Abreu**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Pedro Pereira Abreu**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 965.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na Rua sao Vicente de Paula, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	BOLACHA CASEIRA: Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada homogeneia e sem cobertura. Embalados em plástico transparente de 1 kg, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Serão rejeitadas bolachas secas esfareladas, queimadas ou mal assadas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	350	R\$ 26,0000	R\$ 9.100,0000
12	BOLO CENOURA SIMPLES, fresco, fabricado sem uso de margarina ou gordura vegetal hidrogenada, com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e/ou qualquer tipo de contaminação física, química ou biológica, preparado de acordo com as boas práticas de fabricação de alimentos, assado ao ponto, massa leve, com cor, aroma e aspecto próprios, embalado individualmente em plástico tipo filme transparente e atóxico, com identificação do produto, data de fabricação, ingredientes, nome e informações do fabricante e prazo de validade. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega. Unidade de fornecimento: kg	250	R\$ 26,0000	R\$ 6.500,0000
32	PÃO CASEIRO, tamanho médio 700 gr, o produto deve apresentar-se integro bem assado, com sabor e odor agradável os pães deverão ser entregues em sacos plásticos transparente.	350	R\$ 19,0000	R\$ 6.650,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

	O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.			
--	---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE __/2025.
- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.
- c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
- f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Pereira Abreu
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O
PRODUTOR RURAL Rosecler Ermani
Novais

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923/SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72** brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Rosecler Ermani Novais**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº **628.xxx.xxx-87**, residente e domiciliado no sítio/chácara São Vicente de Paula, nesta cidade de Cruzmaltina -PR, pertencente ao grupo formal, informal **OU** fornecedor individual, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2025, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 14.133,21, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a manutenção das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Cruzmaltina, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	Morango- intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis - aspecto, cor e sabor característico. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	700	R\$ 29,0000	R\$ 20.300,0000

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada, conforme Resolução CD/FNDE ___/2025.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Cruzmaltina poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
428	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
429	11.002.12.361.0010	2033	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042
464	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1000
465	11.003.12.365.0010	2048	3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	1042

DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2025 pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é desta Comarca de Faxinal-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cruzmaltina /PR, 19 de Março de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR

Rosecler Ermani Novais
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
CPF

Assinatura e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/03/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 44/2026 de 20/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.		Gestão da Secretaria de Administração	
66 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	300,00
Total Suplementação:			300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.		Gestão da Secretaria de Administração	
63 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00
Total Redução:			300,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
20/03/2026
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 20 de março de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2026 a 31/01/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339014 - 14 - 01	SERVIDORES EFETIVOS			
2 /2026	05/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
3 /2026	05/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
4 /2026	05/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
5 /2026	05/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
6 /2026	05/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
7 /2026	05/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
8 /2026	05/01/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
9 /2026	05/01/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
10 /2026	05/01/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
11 /2026	05/01/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
17 /2026	05/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
21 /2026	05/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
23 /2026	05/01/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
25 /2026	05/01/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
26 /2026	05/01/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
27 /2026	05/01/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
30 /2026	05/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
31 /2026	05/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
38 /2026	05/01/2026	LUCI QUEIROZ	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
39 /2026	05/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
40 /2026	05/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
41 /2026	05/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
42 /2026	05/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
43 /2026	05/01/2026	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAN	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
44 /2026	05/01/2026	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAN	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
65 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
66 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
68 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
69 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
100 /2026	07/01/2026	TALLES RENAN DOS SANTOS	05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
101 /2026	07/01/2026	ANDREIA MEDRADO FERREIRA D	17.001.04.122.0002.2.094.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
102 /2026	07/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
103 /2026	07/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
106 /2026	08/01/2026	LUCI QUEIROZ	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
107 /2026	08/01/2026	LUCI QUEIROZ	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
108 /2026	08/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
109 /2026	08/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
110 /2026	08/01/2026	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAN	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
111 /2026	08/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
112 /2026	08/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
113 /2026	08/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
116 /2026	08/01/2026	LUCI QUEIROZ	09.001.10.122.0002.2.020.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
148 /2026	12/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
149 /2026	12/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
152 /2026	12/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
155 /2026	12/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
160 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
162 /2026	12/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
166 /2026	12/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
168 /2026	12/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
171 /2026	12/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
172 /2026	12/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
173 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
174 /2026	12/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2026 a 31/01/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
176 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
179 /2026	12/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
180 /2026	12/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
182 /2026	12/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.002.08.245.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
183 /2026	12/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
184 /2026	12/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
185 /2026	12/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
186 /2026	12/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
187 /2026	13/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
192 /2026	13/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
193 /2026	13/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
194 /2026	14/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
196 /2026	14/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
197 /2026	14/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
198 /2026	14/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
199 /2026	15/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
202 /2026	15/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
203 /2026	15/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
204 /2026	16/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
233 /2026	21/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
234 /2026	21/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
235 /2026	21/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
236 /2026	21/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
237 /2026	21/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
238 /2026	21/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
239 /2026	21/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
240 /2026	21/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
243 /2026	21/01/2026	JOVENIL PATIZ DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
244 /2026	21/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
246 /2026	21/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
247 /2026	21/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
248 /2026	21/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
249 /2026	21/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
288 /2026	29/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
290 /2026	29/01/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
291 /2026	29/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
292 /2026	29/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
294 /2026	29/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
295 /2026	29/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
296 /2026	29/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
299 /2026	29/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
300 /2026	29/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
449 /2026	30/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
451 /2026	30/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
453 /2026	30/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
455 /2026	30/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
457 /2026	30/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026

Total do Desdobramento: 10.600,00 0,00

Desdobramento: 339014 - 14 - 02 SERVIDORES COMISSONADOS

450 /2026	30/01/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	129,80	0,00 0/2026
-----------	------------	-----------------------	---	------	--------	-------------

Total do Desdobramento: 129,80 0,00

Desdobramento: 339014 - 14 - 03 AGENTES POLÍTICOS

503 /2026	30/01/2026	MAURICIO BUENO DE CAMARGO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2026
-----------	------------	---------------------------	---	------	--------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2026 a 31/01/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Total do Desdobramento:				500,00	0,00	
Desdobramento:	339014 - 14 - 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS				
12 /2026	05/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
13 /2026	05/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
14 /2026	05/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
15 /2026	05/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
16 /2026	05/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
18 /2026	05/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
19 /2026	05/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
20 /2026	05/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
24 /2026	05/01/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
28 /2026	05/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	44,40	0,00 0/2026
29 /2026	05/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	17,50	0,00 0/2026
32 /2026	05/01/2026	JULIANA BARBOZA DE ARAUJO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	43,40	0,00 0/2026
33 /2026	05/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	40,30	0,00 0/2026
34 /2026	05/01/2026	GABRIELA VALENTINA GALVÃO H	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	49,25	0,00 0/2026
35 /2026	05/01/2026	KEILA CRISTINA DE LIMA CORDEIF	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	47,60	0,00 0/2026
36 /2026	05/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
37 /2026	05/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
64 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
67 /2026	05/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
70 /2026	05/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
71 /2026	05/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
115 /2026	08/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
147 /2026	12/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
150 /2026	12/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
151 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
153 /2026	12/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
154 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
156 /2026	12/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
157 /2026	12/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
158 /2026	12/01/2026	MIKAELA BORGES NORONHA MAÇ	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
159 /2026	12/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
161 /2026	12/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
163 /2026	12/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
164 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
165 /2026	12/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	55,00	0,00 0/2026
167 /2026	12/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
169 /2026	12/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	71,90	0,00 0/2026
170 /2026	12/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
175 /2026	12/01/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
177 /2026	12/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
178 /2026	12/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	55,75	0,00 0/2026
181 /2026	12/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
189 /2026	13/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
190 /2026	13/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
191 /2026	13/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
195 /2026	14/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
200 /2026	15/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
201 /2026	15/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	43,70	0,00 0/2026
205 /2026	16/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	29,96	0,00 0/2026
206 /2026	16/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
207 /2026	16/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
212 /2026	20/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.002.08.245.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	45,00	0,00 0/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2026 a 31/01/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
213 /2026	20/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.002.08.245.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	45,00	0,00 0/2026
214 /2026	20/01/2026	JAQUELINE ARAUJO DE BARROS	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	45,00	0,00 0/2026
241 /2026	21/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
242 /2026	21/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
245 /2026	21/01/2026	ROSENEIDE APARECIDA GREGIO D	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	35,00	0,00 0/2026
251 /2026	21/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.002.08.245.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	58,00	0,00 0/2026
281 /2026	29/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
282 /2026	29/01/2026	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	50,00	0,00 0/2026
283 /2026	29/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
284 /2026	29/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
285 /2026	29/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
286 /2026	29/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
287 /2026	29/01/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
289 /2026	29/01/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
293 /2026	29/01/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
297 /2026	29/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	41,90	0,00 0/2026
298 /2026	29/01/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	56,75	0,00 0/2026
301 /2026	29/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
452 /2026	30/01/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
456 /2026	30/01/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
458 /2026	30/01/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	45,00	0,00 0/2026
Total do Desdobramento:					3.040,41	0,00
Total Geral:					14.270,21	0,00
Total Líquido:					14.270,21	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/02/2026 a 28/02/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339014 - 14 - 01	SERVIDORES EFETIVOS			
535 /2026	02/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
537 /2026	02/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
538 /2026	02/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
540 /2026	02/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
541 /2026	02/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
543 /2026	02/02/2026	LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
544 /2026	02/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
545 /2026	02/02/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
552 /2026	02/02/2026	LUCI QUEIROZ	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
556 /2026	02/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
603 /2026	03/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2026
604 /2026	03/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
605 /2026	03/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
606 /2026	03/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
614 /2026	03/02/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
646 /2026	05/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
648 /2026	05/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
650 /2026	05/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
652 /2026	05/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
654 /2026	05/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
655 /2026	05/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
656 /2026	05/02/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
657 /2026	05/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
658 /2026	05/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
659 /2026	05/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
660 /2026	05/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
663 /2026	05/02/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
666 /2026	05/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
668 /2026	05/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
669 /2026	05/02/2026	RITAMARA ALVES COSTA	07.002.04.123.0002.2.011.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2026
670 /2026	05/02/2026	ANGELITA LICERIA DE SOUZA CO	06.002.04.122.0002.2.006.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2026
684 /2026	06/02/2026	MARIA JOSE DOS SANTOS	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
685 /2026	06/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
689 /2026	06/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
690 /2026	06/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
692 /2026	06/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
713 /2026	09/02/2026	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA L	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2026
714 /2026	09/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
715 /2026	09/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
716 /2026	09/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
717 /2026	09/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
718 /2026	09/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
719 /2026	09/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
747 /2026	11/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
823 /2026	13/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
824 /2026	13/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
825 /2026	13/02/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
826 /2026	13/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
827 /2026	13/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
828 /2026	13/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
829 /2026	13/02/2026	JOVENIL PATIZ DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
830 /2026	13/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
831 /2026	13/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
832 /2026	13/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/02/2026 a 28/02/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
910 /2026	19/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
911 /2026	19/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
912 /2026	19/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
913 /2026	19/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
914 /2026	19/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
915 /2026	19/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
916 /2026	19/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
917 /2026	19/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
918 /2026	19/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2026
919 /2026	19/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
920 /2026	19/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
921 /2026	19/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2026
922 /2026	19/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
923 /2026	19/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
924 /2026	19/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
925 /2026	19/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
926 /2026	19/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
929 /2026	19/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
962 /2026	23/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
963 /2026	23/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	500,00	0,00 0/2026
964 /2026	23/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
966 /2026	23/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
967 /2026	23/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
968 /2026	23/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
969 /2026	23/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
971 /2026	23/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1096 /2026	27/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1101 /2026	27/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
1102 /2026	27/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1104 /2026	27/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1105 /2026	27/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1106 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1107 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1108 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1111 /2026	27/02/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1112 /2026	27/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1113 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1118 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1119 /2026	27/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1120 /2026	27/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1122 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1123 /2026	27/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
1124 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1128 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1131 /2026	27/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1136 /2026	27/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2026
1137 /2026	27/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1138 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1139 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1140 /2026	27/02/2026	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1141 /2026	27/02/2026	GABRIELA VALENTINA GALVÃO H	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2026
1142 /2026	27/02/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	10.002.08.245.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2026
1146 /2026	27/02/2026	JULIANA BARBOZA DE ARAUJO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	1.050,00	0,00 0/2026
Total do Desdobramento:				15.800,00	0,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/02/2026 a 28/02/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339014 - 14 - 02	SERVIDORES COMISSONADOS			
710 /2026	09/02/2026	TALLES RENAN DOS SANTOS	05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2026
712 /2026	09/02/2026	Vinicius Mathias Stocco	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2026
748 /2026	11/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
749 /2026	11/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
750 /2026	11/02/2026	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2026
1127 /2026	27/02/2026	LUCIANA LOPES DE CAMARGO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	850,00	0,00 0/2026
Total do Desdobramento:				1.550,00	0,00	
Desdobramento:		339014 - 14 - 03	AGENTES POLÍTICOS			
973 /2026	23/02/2026	MAURICIO BUENO DE CAMARGO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	850,00	0,00 0/2026
Total do Desdobramento:				850,00	0,00	
Desdobramento:		339014 - 14 - 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS			
534 /2026	02/02/2026	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
536 /2026	02/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
542 /2026	02/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
546 /2026	02/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
553 /2026	02/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
554 /2026	02/02/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	80,00	0,00 0/2026
607 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
608 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
609 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
610 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
611 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
613 /2026	03/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
647 /2026	05/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
649 /2026	05/02/2026	MARCIA DE FREITAS GASPARIN P	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	39,00	0,00 0/2026
651 /2026	05/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
653 /2026	05/02/2026	LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	45,00	0,00 0/2026
661 /2026	05/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
662 /2026	05/02/2026	GERALDO DE SOUZA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
664 /2026	05/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
665 /2026	05/02/2026	JAQUELINE ARAUJO DE BARROS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	50,00	0,00 0/2026
667 /2026	05/02/2026	GILBERTO JOSE PARISOTO JUNIOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	50,00	0,00 0/2026
686 /2026	06/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
687 /2026	06/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
688 /2026	06/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
691 /2026	06/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
702 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
703 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
704 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
705 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
706 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
707 /2026	09/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
708 /2026	09/02/2026	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
746 /2026	11/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
834 /2026	13/02/2026	GLEICE KELLI BECARIA BRANDAO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	76,85	0,00 0/2026
835 /2026	13/02/2026	MARIA LUIZA C.BISAIO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	46,00	0,00 0/2026
836 /2026	13/02/2026	JOELMA APARECIDA DE SOUZA	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	40,49	0,00 0/2026
837 /2026	13/02/2026	SILVANA COCURUTO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	42,25	0,00 0/2026
838 /2026	13/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
839 /2026	13/02/2026	ARI OSVALDO FERREIRA DE CAST	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	55,75	0,00 0/2026
840 /2026	13/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/02/2026 a 28/02/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
843 /2026	13/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
844 /2026	13/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
845 /2026	13/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
846 /2026	13/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
927 /2026	19/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
928 /2026	19/02/2026	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
930 /2026	19/02/2026	GERALDO DE SOUZA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
931 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
932 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
933 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
935 /2026	19/02/2026	GERALDO DE SOUZA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
937 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
938 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
939 /2026	19/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
940 /2026	19/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
941 /2026	19/02/2026	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	201,00	0,00 0/2026
961 /2026	23/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
965 /2026	23/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
970 /2026	23/02/2026	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	120,00	0,00 0/2026
972 /2026	23/02/2026	LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1095 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	25,00	0,00 0/2026
1097 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1098 /2026	27/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1099 /2026	27/02/2026	MAYARA TELMA MARTCHUK	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	49,41	0,00 0/2026
1100 /2026	27/02/2026	STEFANY CAROLINE JUBANSKI D	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	39,64	0,00 0/2026
1103 /2026	27/02/2026	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1109 /2026	27/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1110 /2026	27/02/2026	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1114 /2026	27/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1115 /2026	27/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1116 /2026	27/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	40,00 0/2026
1117 /2026	27/02/2026	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1121 /2026	27/02/2026	GISLAINE APARECIDA MORADOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	44,75	0,00 0/2026
1125 /2026	27/02/2026	TALLES RENAN DOS SANTOS	05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.14.00.00.	1000	50,00	0,00 0/2026
1129 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	25,00	0,00 0/2026
1132 /2026	27/02/2026	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1133 /2026	27/02/2026	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	40,00	0,00 0/2026
1134 /2026	27/02/2026	MAYARA TELMA MARTCHUK	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	49,41	0,00 0/2026
1135 /2026	27/02/2026	STEFANY CAROLINE JUBANSKI D	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	1000	39,64	0,00 0/2026
Total do Desdobramento:				3.529,19	40,00	
Total Geral:				21.729,19	40,00	
Total Líquido:				21.689,19		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40

Fone:433125-2000 CEP 86 855-000

Cruzmaltina - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29

PSS 01/2025 PARA PROFESSORES

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Mauricio Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os professores abaixo relacionados, para preenchimento de vagas, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 04 do PSS 01/2025 publicado no órgão oficial do Município, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, entre os dias **23/03/2026 à 29/03/2026**, das 08:00/11:30 e 13:00/17:00h.

Professor 20 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de nascimento
70	Dayse Carla M. Gomes Stopait	24.	50	26/08/1998

O candidato que for convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40

Fone:433125-2000 CEP 86 855-000

Cruzmaltina - Paraná

escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;

- i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- j) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- k) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- l) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- m) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- o) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- p) Abertura de Conta Bancária na Agência CRESOL de Cruzmaltina.

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 120 /2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, o funcionário abaixo relacionado, conforme Tempo de Serviço, conforme Lei Municipal 313/2011. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

FUNCIIONARIO	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE/REF	CLASSE/REF
Maria Dirce da Rocha Correia	58941	Aux. Serv. Gerais	GOSGFC08	GOSGFC09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 20/03/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01. 615. 393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043. 3125-2000 CEP: 86. 855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 118/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **JOÃO EDSON PROCÓPIO DA CRUZ** ocupante do cargo de **PEDREIRO** (30 trinta) dias de férias entre os dias 01/04/2026 à 30/04/2026, referente ao período aquisitivo 12/12/2024 à 11/12/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 20/03/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 119/2026

“Súmula: Nomeia COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS,
SERVIÇOS E MERCADORIAS do Poder Executivo do
Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
Mauricio Bueno de Camargo, no uso das atribuições legais lhe conferidas.

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Serviços
e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, estado do Paraná.

Art.2º A Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e
Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina é composta:

Presidente: LUCILENE DA LUZ FERREIRA, servidor efetivo do município, matrícula 152426.

Membro: ADRIANA SERVA DA SILVA, servidor efetivo do município, matrícula 25421.

Membro: LUCI QUEIROZ, servidor efetivo do município, matrícula 21941.

Membro: ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAMI, servidor efetivo do município, matrícula 55152436.

Membro: ANY ELLEN COSTA PIMENTA VENANCIO, servidor efetivo do município, matrícula 516007.

Membro: BIANCA RACHEL DA COSTA, servidor efetivo do município, matrícula 516051.

Membro: MARCIA DE FREITAS GASPARIN PRATESSI, servidor efetivo do município, matrícula 516000.

Membro: LEILA FRANCIELE DOS SANTOS, servidor efetivo do município, matrícula 515307.

Membro: ISADORA BECALHI ROCHA, servidor efetivo do município, matrícula 515995.

Membro: JAQUELINE FERREIRA MARIA, servidor efetivo do município, matrícula 515996.

Membro: LAURINDA GOMES DE LIMA, servidor efetivo do município, matrícula 2561.

Membro: KELLY MORADOR DO NASCIMENTO, servidor efetivo do município, matrícula 516085.

Membro: CRISTIANE COSTA DE ABREU, servidor efetivo do município, matrícula 6631.

Membro: DEISE APARECIDA ALVES, servidor comissionado do município, matrícula 516098.

Membro: EVERSON DE SOUZA DA LUZ, servidor efetivo do município, matrícula 515288.

Membro: KEILA DE LIMA CORDEIRO, servidor comissionado do município, matrícula 516096.

Membro: MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, servidor comissionado do município, matrícula 516090.

Membro: BIANCA DE OLIVEIRA, servidor efetivo do município, matrícula 515938.

Membro: DIEGO FELIPE RODRIGUES, servidor efetivo do município, matrícula 5152437.

Membro: FILIPE HERBERT DOS SANTOS, servidor comissionado do município, matrícula 516106

Membro: MARCELO TOME CORDEIRO, servidor comissionado do município, matrícula 516095.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Membro: VANESSA BORELI NETO, servidor comissionado do município, matrícula 516104.
Membro: LORENA ISABELLE BAHLS, servidor comissionado do município, matrícula 516108.
Membro: HENRIQUE CALIXTO, servidor efetivo do município, matrícula 516003
Membro: LUCIANA LOPES DE CAMARGO, servidor comissionado do município, matrícula 516156.
Membro: SIMONE APARECIDA RUY LEAL, servidor comissionado do município, matrícula 5152421
Membro: FAGNER JOSÉ MARQUETI, servidor comissionado do município, matrícula 516158.
Membro: PAULO ALEXANDRE CALDEIRA PASTORI, servidor comissionado do município, matrícula 516161

Art.3º Estabelecer que a comissão de que trata o artigo 1º terá como competência receber e examinar no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os Bens, os Materiais e/ou Serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Tendo competência para rejeitar os Bens, os Materiais e/ou Serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo ser submetido ao controle de qualidade.

§ 2º Após a conferência deverá encaminhar a Nota Fiscal referente a cada Bem, Mercadoria e/ou Serviço a qual deverá ser carimbada com o carimbo de recebimento e assinado pelo receptor, e encaminhada o departamento de contabilidade, o qual fará o devido registro.

§ 3º O procedimento de recebimento estabelecido por esta portaria poderá ser executado individualmente ou conjuntamente pelos membros que compõe essa comissão.

Art.4º Não será efetuado nenhum pagamento de Bens, Materiais e/ou Serviços sem cumprir o protocolo conforme artigo 3º desta portaria.

Art.5º Esta portaria revoga a portaria109/2026.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 117/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório pelos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 313/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, os servidores abaixo relacionados, em razão do cumprimento do estágio probatório e do Tempo de serviço exigido nos termos da Lei Municipal 313/2011.

FUNCIONARIO	CARGO	CLASSE/RE F	CLASSE/REF
MARCOS PAULO PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS MASC	GOSGF A 01	GOSGF A 02
REGIANE MENDES DE SOUZA MARTINS	AUX. SERV. GERAIS FEM	GOSGF A 01	GOSGF C 02
ROSANA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS FEM	GOSGF A 01	GOSGF C 02
DAIANE DE SOUZA CRUZ DO CARMO	PROFESSOR DOCENTE 40 HRS	PROF-A01	PROF-C02
AMANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA VENANCIO	PROFESSOR DOCENTE 40 HRS	PROF-A01	PROF-C02
JESIANE RAFAELA DA COSTA	PROFESSOR DOCENTE 40 HRS	PROF-A01	PROF-C02
IVIANI APARECIDA STIEGLER YOSHIMORI	PROFESSOR DOCENTE 40 HRS	PROF-A01	PROF-C02
ANA PAULA BATISTON MENDES DOS SANTOS	PROFESSOR DOCENTE 40 HRS	PROF-A01	PROF-C02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 20/03/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PORTARIA Nº. 121/2026

*Nomeia Gestor e Fiscal Municipal de Convênio
junto a Companhia de Habitação do Paraná -
Cohapar e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento a necessidade de nomeação de GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO a ser firmado entre o Município de Cruzmaltina e a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar. Fica designado Servidora Pública Municipal Gabriela Valentina Galvão Haider de Almeida, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do RG nº. 10.xxx.xxx-1 e CPF nº 076.xxx.xxx-19 como gestora do convênio.

Art. 2º - Designar o Servidora Pública Municipal Camilla Alves Freire da Costa, ocupante do cargo de engenheira Civil, portadora do RG nº. 21.xxx.xxx-9 e CPF nº 124.xxx.xxx-09. como fiscal do convênio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 20 de março de 2026.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-
2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03 de 20 de Março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde 2026

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária, realizada em 20 de Março de 2026, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal 9142/90 e pela Lei municipal nº 12/97.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o exercício de 2026

Cruzmaltina, 20 de Março de 2026

Inácio Rios Adami

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Edição Nº: 1624



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-
2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04 de 20 de Março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Dispõe sobre o Relatório de Gestão do ano 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária, realizada dia 19 de março de 2025, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8080/60, Lei Federal nº 8142/90 e pela Lei Municipal nº 12/1997.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141/ 2012

Considerando o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 8142/90, o qual determina que para receber os recursos de que se trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão; e

Considerando o parágrafo 4º do art. 33 da Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório Anual de Gestão do ano 2025.

Cruzmaltina, 20 de Março de 2026.

Inácio Rios Adami

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina